

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.573/08

Acrescenta parágrafos ao art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, renumerando o atual parágrafo único, para impor ao fornecedor a obrigação de advertir o consumidor, de forma clara e destacada, do direito de arrependimento previsto no art. 49 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do Projeto de Lei a seguinte redação:

§ 2º Quando se tratar de aquisição de bens móveis, o fornecedor informará ao consumidor, por escrito, de forma clara e destacada, em tempo útil e previamente à celebração de qualquer contrato fora do estabelecimento, sobre a identidade do fornecedor, seu endereço geográfico ou eletrônico, e sobre a existência do direito de desistência do contrato.

JUSTIFICAÇÃO

Esta adequação se faz necessária para esclarecer que no caso da aquisição de bens móveis, fora do estabelecimento comercial, o fornecedor deverá informá-lo, antes da celebração do contrato, sobre sua identidade e seu endereço, bem como sobre o direito de desistência.

Sala da Comissão,..... de Julho de 2008.

Deputado **PAES LANDIM**